



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2972023
(relativo ao Processo 85022023)
Código de validação: BA99F964E4

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 8502/2023.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

PARECER

À Diretoria Geral

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI – 742023, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou a adoção dos procedimentos necessários para abertura de processo de dispensa eletrônica, visando a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a implantação de Infraestrutura de Enlace de Fibra Óptica Própria entre o Data Center da PGJ-MA e o Novo Data Center do TJMA, e expansão do Enlace de Fibra Óptica Própria entre o Data Center da PGJ-MA e o Data Center da PJC, localizados no Calhau - São Luís - MA, incluindo serviços de engenharia e de obra civil, materiais, insumos e acessórios.

Os autos vieram a esta Assessoria para análise e manifestação, tendo em vista a situação relatada pela Comissão Permanente de Licitação no **DESPACHO-CPL - 3582023**.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar n° 22/2020[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Julho de 2023 às 14:32 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2972023, Código de Validação: BA99F964E4.**



Assessoria Jurídica da Administração

A presente manifestação tem como objeto a análise jurídica da situação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação desta PGJ, onde no **DESPACHO-CPL - 3582023**, informa que em razão da análise dos documentos necessários para a contratação da empresa licitante J3 TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA DE REDES LTDA., **DESPACHO-CMTI – 4292023**, a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação apontou que a referida empresa não atendeu aos requisitos do Termo de Referência, sugerindo, ao final, o cancelamento da homologação da dispensa eletrônica e da nota de empenho, bem como seja convocada a próxima licitante de menor valor.

Segundo a avaliação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, a documentação encaminhada pela licitante vencedora, no momento da contratação, não atendeu aos requisitos do Termo de Referência, especificamente o que trata o item 8.16 e subitem 8.16.1, a saber:

8. Critérios de seleção do fornecedor

Responsável técnico

8.16. Devidamente registrado no CREA, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto, da jurisdição do local de execução dos serviços, com formação em engenharia elétrica, o qual exercerá a função de supervisionar os procedimentos de instalação, bem como apoiar e orientar a equipe de instaladores, sendo, portanto responsável pela administração local dos serviços, mobilização e controle de pessoal, em conformidade com a resolução CONFEA 1010/2005, em substituição a 218/1973, reconhecido pelo CREA, detentor de anotação(ões) de responsabilidade técnica, devidamente registrada(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselhos(s) que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria Proponente (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:

8.16.1. Instalação de infraestrutura de rede óptica, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Para a CMTI, o “*único Atestado de Capacidade Técnica encaminhado pela licitante e que apresenta características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação pretendida pela Administração, apesar de ter sido enviada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART,*



Assessoria Jurídica da Administração

esta não veio acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT”.

Pois bem. A situação em apreço está em discordância com os dispositivos do Aviso de Dispensa Eletrônica, notadamente, em relação a comprovação, no momento da assinatura do contrato, das condições de habilitação e **contratação** consignadas no instrumento.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
(...)

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.3.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Sendo assim, percebe-se que a empresa J3 TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA DE REDES LTDA não comprovou, no momento da assinatura do contrato, as condições de contratação impostas pelo Termo de Referência no que tange a apresentação do CAT do responsável técnico, subitem 8.16, resultando na sua desclassificação.

Havendo a desclassificação da empresa vencedora, será necessário o retorno do certame à fase que antecede à homologação, a fim de que seja examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, prosseguindo à fase de habilitação, consoante o subitem 5.11 e 5.13 do Aviso de Dispensa:

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Desta forma, a medida que melhor atende ao postulado da razoabilidade é o cancelamento da homologação da Dispensa Eletrônica nº. 04/2023 no sistema Compras.gov.br, para que possa ser convocada a próxima empresa com o menor valor para esta contratação, assim como da nota de empenho emitida em favor da J3 TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA DE REDES LTDA, conforme sugerido pela Comissão Permanente de Licitação, **DESPACHO-CPL – 3582023**.

Por fim, frisa-se, que a análise dos aspectos técnicos da questão apresentada não se mostra tarefa



Assessoria Jurídica da Administração

afeta a este órgão de assessoramento, o qual não possui conhecimento específico, tampouco competência legal para manifestar-se acerca de questões outras que aquelas de cunho estritamente jurídico.

Ante o exposto, considerando a manifestação da CMTI e CPL, esta Assessoria se manifesta pelo cancelamento da homologação da Dispensa Eletrônica nº. 04/2023 e adoção das demais providências na forma sugerida pela Comissão Permanente de Licitação, **DESPACHO-CPL – 3582023**, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado.

São Luís/MA, 14 de julho de 2023.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 14/07/2023 às 14:08 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 14/07/2023 às 14:32 h ()*



Assessoria Jurídica da Administração

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[\[1\]](#) Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Julho de 2023 às 14:32 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2972023, Código de Validação: BA99F964E4.**